



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 2016
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever que as despesas com monitoramento eletrônico serão arcadas pelo condenado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigor com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 146-C.**

.....
IV – ressarcir ao Estado as despesas com seu sistema de monitoração eletrônica, o que poderá ser feito na forma do art. 29, § 1º, d, desta Lei.

.....
§ 2º Poderá ser concedida, mediante decisão judicial fundamentada, a isenção do pagamento das despesas previstas no inciso IV do caput aos condenados comprovadamente hipossuficientes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente